



PROCESSO Nº 982/15

PROTOCOLO Nº 13.748.661-0

PARECER CEE/CEIF Nº 256/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JOÃO LÚCIO
DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1536/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 28/08/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida, situado na Estrada Principal, s/n do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4825/11, de 04/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/12/11 a 29/12/16.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 115/06, de 20/01/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5554/10, de 16/12/10, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6402/12, de 22/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 31/12/10 até 31/12/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue fl. 144:

(...) O referido documento não foi entregue devido ao não cumprimento de algumas orientações feitas pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, demora na obtenção de documentos da parte física e pedagógica da escola, que eram necessários para a montagem do processo de renovação. Problemas internos no dia a dia da escola com professores, alunos, funcionários, e pais de alunos que necessitaram de orientação da direção e da equipe pedagógica, tomavam o tempo, tendo que a construção da referida documentação ter que ser adiada por vários momentos...



PROCESSO Nº 982/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 120:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMAGO BORBA MUNICIPIO: 2190 - RESERVA
ESTAB.: 01371 - JOAO LUCIO DE ALMEIDA, C E C PROF-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

| DISCIPLINAS | | ANO | | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------------|-----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | | | | |
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | | | | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | | | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | | | | |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | | | | | | |
| PD | L E N-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Dezembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Decreto nº. 7.302/2013
RG: 2.157.578-0

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 135:

| Série/Ano | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTES/EGRESSOS | | | | |
|-----------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 5ª/6ª | 56 | 23 | 43 | 37 | 33 | 00 | 01 | 00 | 01 | 00 | 04 | 01 | 03 | 04 | 03 | 01 | 00 | 01 | 00 | 00 | 51 | 21 | 39 | 32 | 30 |
| 6ª/7ª | 27 | 54 | 22 | 39 | 38 | 00 | 02 | 01 | 00 | 00 | 02 | 02 | 01 | 01 | 08 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 24 | 50 | 20 | 38 | 30 |
| 7ª/8ª | 41 | 24 | 52 | 24 | 38 | 01 | 00 | 04 | 01 | 00 | 04 | 00 | 04 | 04 | 02 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 36 | 24 | 44 | 19 | 36 |
| 8ª/9ª | 42 | 43 | 23 | 42 | 21 | 02 | 01 | 01 | 01 | 01 | 03 | 04 | 03 | 03 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 37 | 38 | 19 | 38 | 19 |



PROCESSO Nº 982/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 130/15, de 17/09/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Lucila Pestum Strujak, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a Biblioteca é um ambiente amplo, porém compartilha espaço com a sala dos professores.....possui acervo suficiente para atender à demanda da instituição... não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, as aulas de experimentos são realizadas na própria sala de aula.....Existe também no terreno uma construção de uso exclusivo da escola municipal que contém cinco ambientes pequenos onde funciona: secretaria, coordenação/direção, biblioteca e banheiros..... o **laboratório de Informática** foi desativado devido à grande dificuldade nas máquinas que necessitam de manutenção..... dispõe de quadra de esportes coberta.....a escola não dispõe estrutura física para portadores de necessidades educacionais especiais..... A instituição de ensino apresentou a comissão de verificação cópia do: a) laudo da **Licença Sanitária** nº 66/2014 expedido pela Secretaria Municipal de Reserva – Pr., em 30/10/2014, com validade até 30/10/2015; b) laudo técnico para edificações existentes expedido em 12/11/2014..... que diz “ATESTAMOS, que o Colégio do Campo Professor João Lúcio de Almeida encontra-se, no momento, em perfeitas condições de uso, sem que possa causar problemas para os usuários, alunos, funcionários ou estudantes. Em relação ao **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, a instituição de ensino declara à fl. 99 que: (..) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e que os documentos Pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente. Com objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma da SEED/SUDE seja findado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas: a- sinalização de saídas de emergência; b- instalação de iluminação de emergência; c- sistema de proteção por extintores de incêndio. Declaramos ainda que esta Direção se compromete a acompanhar a efetivação dos cursos desde a inscrição até ao cumprimento da carga horária, dos cursistas sob sua responsabilidade, para formação dos Brigadistas (...), para que esta instituição de ensino obtenha o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar. ... Os professores são habilitados na área de atuação, com exceção da docente da disciplina de Matemática, sendo Licenciada em Geografia e acadêmica de Matemática.

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com a ressalva à falta de espaço para o laboratório de Ciências, habilitação da docente da disciplina de Matemática e obtenção do Certificado de Conformidade.

Consta à folha 138, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 982/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1584/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 141).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso. Docente da disciplina de Matemática(acadêmica) e licenciada em Geografia, ausência do laboratório de Ciências, acessibilidade para educandos com deficiência e Laudo da Vigilância Sanitária cujo prazo venceu em 30/10/15.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de docente habilitado para a disciplina de Matemática, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 20/11/15, a justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (fl. 144).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);



PROCESSO Nº 982/15

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o Laudo da Vigilância Sanitária, laboratório de Ciências, acessibilidade para educandos com deficiência e obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) Indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Matemática;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso, com destaque para a renovação do credenciamento que esgotar-se-á ao em 29/12/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE